



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



PARCEIROS



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Congresso Nacional de Arquivologia (6 : 2014 : Santa Maria)

Congresso Nacional de Arquivologia, 20 a 23 de outubro de 2014, Santa Maria [recurso eletrônico] : Arquivologia, sustentabilidade e inovação / organizado por Débora Flores, Andréa Gonçalves dos Santos e Flavia Helena Conrado ; coord. Daniel Flores.; revisado por Sérgio Ricardo Rodrigues [realização Associação dos Arquivistas do Rio Grande do Sul] – Santa Maria : AARS, 2014.

Versão eletrônica. ; il. ; 4 ¾ pol.

ISBN: 978-85-68533-01-7

1. Arquivologia - Congresso. 2. Sustentabilidade. 3. Inovação. I. Flores, Débora., org. II. Santos, Andréa Gonçalves do., org. III. Conrado, Flávia Helena., org. IV. Flores, Daniel., coord. V. Rodrigues, Sérgio Ricardo., revisor V. Título: Arquivologia, sustentabilidade e inovação.

CDU: 930.25:658

Comissão Organizadora do VI CNA



Andrea Gonçalves dos Santos - Mestrado
 Camila Lacerda Couto - Especialização
 Cléo Belício Lopes - Especialização
 Daniel Flores - Pós-Doutorado
 Débora Flores - Mestrado
 Denize Brum Camargo - Graduação
 Flavia Helena Conrado - Mestrado
 Jorge Alberto Soares Cruz - Mestrado
 Maria Cristina Kneipp Fernandes - Especialização
 Mateus de Moura Rodrigues - Especialização
 Raquel Miranda da Silva - Especialização
 Rita de Cássia Portela da Silva - Mestrado
 Rosani Gorete Feron - Especialização
 Valéria Raquel Bertotti - Mestrado
 Viviane Portella de Portella - Mestrado

Comissão Central de Programação Científica



Prof. Dr. Daniel Flores (UFSM) - Presidente
 Prof. Dr. André Zanki Cordenonsi (UFSM) - Membro
 Prof. Me. Jorge Alberto Soares Cruz (UFSM) - Membro
 Prof. Dr. José Maria Jardim (UNIRIO) - Membro
 Prof. Dr. Rafael Port da Rocha (UFRGS) - Membro
 Profa. Ma. Valéria Raquel Bertotti (UFRGS) - Membro

Secretaria de apoio da Comissão Central de Programação Científica



Arquiv. Ma. Andrea Gonçalves dos Santos (FURG) - Membro
 Arquiv. Mnda. Daiane Segabinazzi Pradebon - Membro
 Arquiv. Ma. Flavia Helena Conrado (IFRS/ POA) - Membro
 Arquiv. Ma. Neiva Pavezi (UFSM) - Membro

Comissão de Pareceristas - Avaliadores



Alicia Casas de Barran (EUBCA) - MERCOSUL
Ana Celeste Indolfo (Arquivo Nacional) - Inst. Arquivísticas
Ana Célia Rodrigues - UFF
André Malverdes - UFES
Angelica Alves da Cunha Marques - UnB
Anna Carla Almeida Mariz - UNIRIO
Anna Szlecher (UnC) - MERCOSUL
Aurora Leonor Freixo - UFBA
Beatriz Kushnir (AGCRJ) - Inst. Arquivísticas
Carla Mara da Silva Silva- UFAM
Carlos Augusto Silva Ditadi - Conarq
Carlos Blaya Perez - UFSM
Cíntia das Chagas Arreguy - UFMG
Dhion Carlos Hedlund - FURG
Eliana Maria dos Santos Bahia - UFSC
Eliandro dos Santos Costa - UEL
Eliezer Pires da Silva - UNIRIO
Fernanda Kieling Pedrazzi - UFSM
Flávio Leal da Silva - UNIRIO
Francisco José Aragão Pedroza Cunha - UFBA
Hamilton Vieira de Oliveira - UFPA
Heloísa Liberalli Bellotto - USP
Janilton Fernandes Nunes - UFAM
João Eurípedes Franklin Leal - Conarq
Jorge Eduardo Enriquez Vivar - UFRGS
José Augusto Chaves Guimarães - UNESP
Josemar Henrique de Melo - UEPB
Julianne Teixeira e Silva - UFPB
Katia Isabelli de Bethânia Melo de Souza - UnB
Leandro Ribeiro Negreiros - UFMG
Marcieli Brondani de Souza - UFAM
Margarete Farias de Moraes - UFES
Maria Do Rocio Fontoura Teixeira - UFRGS
Maria Laura Rosas (EUBCA) - MERCOSUL
Maria Leandra Bizello - UNESP
Maria Teresa Navarro de Britto Matos - UFBA
Maria Virginia Moraes de Arana - UFES
Mateus de Moura Rodrigues - FURG
Paulo Roberto Elian dos Santos (Fiocruz) - Inst. Arquivísticas
Lucivaldo Vasconcelos Barros - UFPA
Luiz Eduardo Ferreira da Silva - UFPA
Renato Tarciso Barbosa de Sousa - UnB
Rita de Cassia Portela da Silva - UFRGS
Rosa Zuleide Lima de Brito - UFPB

Rosane Suely Alvares Lunardelli - UEL
Sérgio Renato Lampert - FURG
Sônia Elisabete Constante - UFSM
Telma Campanha de Carvalho Madio - UNESP
Úrsula Blattmann - UFSC
Welder Antônio Silva - UFMG

Comissão de Apoio



Secretária

Melina Pereira

Comissão de Divulgação

Everton Tolves
Pâmela Menezes Flores
André Grendene Azevedo
Maria Eduarda Flores

Comissão de Transportes

Daiane Regina Segabinazzi Pradebon
Comissão Artística
Arion Pilla

Comissão de Projetos

Jonas Ferrigolo Melo
Juliana Kirchhof
Sérgio Ricardo da Silva Rodrigues

Comissão de Inscrições, Credenciamento e Certificados

Camila Medeiros
Tamiris Carvalho
Catiana Ramiro

Comissão de Infraestrutura

Adriéli Mello
Douglas Duarte

Editoração e Revisão

Sérgio Ricardo da Silva Rodrigues



Associação dos Arquivistas do RS - AARS

Biênio 2013 - 2015

Diretoria

PRESIDENTA: Débora Flores

VICE-PRESIDENTA: Andrea Gonçalves dos Santos

1ª SECRETÁRIA: Camila Lacerda Couto

2ª SECRETÁRIA: Maria Cristina Kneipp Fernandes

1ª TESOUREIRA: Raquel Miranda da Silva

2º TESOUREIRO: Cléo Belicio Lopes

CONSELHO FISCAL - TITULARES

Denize Camargo

Rosani Gorete Feron

Viviane Portela de Portela

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

Daniel Flores

Flavia Helena Conrado

Jorge Alberto Soares Cruz



SUMÁRIO

Sobre o Evento.....	09
AARS.....	11
Comunicações Orais – Eixo Epistemologia da Arquivologia e Formação Profissional.....	12
Comunicações Orais – Eixo Inovação e Sustentabilidade em Arquivos.....	328
Comunicações Orais – Eixo Acesso à Informação.....	370
Comunicações Orais – Eixo Documentos Arquivísticos Digitais.....	615
Comunicações Orais – Eixo Patrimônio Documental e Memória.....	730
Comunicações Orais – Eixo Gestão Documental.....	949
Comunicações Pôsteres – Eixo Documentos Arquivísticos Digitais...	1121
Comunicações Pôsteres – Eixo Inovação e Sustentabilidade em Arquivos.....	1143
Comunicações Pôsteres – Eixo Gestão Documental.....	1168
Comunicações Pôsteres – Eixo Patrimônio Documental e Memória.....	1220

SOBRE O EVENTO

VI CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA VI CNA - 2014 Santa Maria - RS

A realização do Congresso Nacional de Arquivologia é o resultado do envolvimento e da cooperação das associações regionais de arquivistas que unem esforços com a Executiva Nacional de Associações Regionais de Arquivologia – ENARA – criada em 2006 durante o II CNA ocorrido em Porto Alegre –, ademais da comunidade arquivística, atuante nas discussões em prol do desenvolvimento da Arquivologia.

Realizar um congresso, grandioso e importante como este para os profissionais arquivistas, é um trabalho árduo, mas também prazeroso, pois é ele um marco para o avanço da teoria arquivística e de suas tecnologias para a comunidade brasileira. Comunidade esta, cada vez mais, exigente e consciente da importância da gestão documental e informacional, considerando não somente a atividade fim da arquivística, mas ainda, sob um olhar na sustentabilidade e nas inovações que contribuem para o desenvolvimento e uma melhor aplicabilidade da gestão documental nas empresas e demais espaços de atuação do profissional arquivista.

Assim, em um congresso nacional como este, é sabido que as discussões geradas neste grandioso evento, espaço para o conhecimento e debates teóricos, enriquecem ainda mais a comunidade científica e ampliam, conseqüentemente, as discussões acerca da Arquivologia e sua teoria no Brasil.

Como contribuição para os profissionais envolvidos no evento, que ocorre na união de uma comunidade nacional em um mesmo espaço, enriquece a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, representando, portanto, um elemento importante no desenvolvimento da comunidade científica no âmbito da educação superior contemporânea.

Os congressos nacionais de arquivologia, que vêm acontecendo desde 2004, têm contribuído significativamente às discussões de classe. Cada evento vem carregado de ideias e visões, que ao longo dos dias são debatidas pela comunidade arquivística, resultando assim em novos conceitos, novos conhecimentos, potencializando o papel do arquivista na sociedade contemporânea, sendo o cerne do desenvolvimento de políticas e leis que se tornaram referência em outras áreas do conhecimento.

A realização deste evento é a oportunidade de atualização dos profissionais participantes, explorando novas tendências na gestão documental, trazendo-se temas de abordagem contemporânea e oportunizando, ainda, a presença de palestrantes de renome nacionais e internacionais.

As comissões organizadora e científica somam esforços para apresentar uma programação que venha fomentar amplo debate sobre as questões da atualidade na gestão arquivística e da gestão da informação, com vista a construir uma perspectiva para evidenciar as discussões acadêmica e científica, considerando as diferentes dimensões, na dicotomia: educação superior e vida profissional. Isso significa fortalecer os princípios para com a arquivística e a gestão da informação, propiciando uma formação acadêmica e uma atuação profissional que articule

organicamente com o conhecimento científico, técnico, político e, ainda, uma postura ética.

A interação entre as diversas formações e campos de atuação do profissional, proporciona troca e difusão de conhecimento, pressupondo sujeitos comprometidos com a evolução teórica e tecnológica da sua área de atuação. Desta forma, o evento visa divulgar, refletir e discutir as novas tendências da gestão arquivística e da gestão da informação, integrando seus diversos atores: docentes, discentes, gestores, técnicos, profissionais e comunidade em geral.

Desde a década de 70 o Brasil tem por tradição realizar congressos nacionais de arquivologia. Mas foi o ano de 2004 que ficou marcado em virtude da sequência dos congressos sofrer alteração.

Assim, o I Congresso Nacional de Arquivologia - CNA se realizou na cidade sede do governo federal, Brasília em 2004, tendo como tema “Os arquivos no século XXI”.

O II CNA, se realizou na acolhedora cidade de Porto Alegre em 2006, tendo como tema “Os desafios do arquivista na sociedade do conhecimento”. Este encontro foi um marco para o arquivologia nacional pois neste congresso se criou a Executiva Nacional de Associações Regionais de Arquivologia, a ENARA, que desde então, passou a organizar os CNAs junto com a associação regional do estado sede do congresso.

O III CNA se realizou na cidade maravilhosa do Rio de Janeiro em 2008, tendo como tema “A Arquivologia e suas múltiplas interfaces”.

O IV CNA se realizou na linda cidade de Vitória em 2010, tendo como tema “A gestão de documentos arquivísticos e o impacto das novas tecnologias da informação”.

O V CNA se realizou na bela cidade de Salvador em 2012, tendo como tema “Arquivologia e internet”.

E agora, o VI CNA, em 2014, se realiza no coração do Rio Grande do Sul, em Santa Maria. É o primeiro congresso nacional que ocorre em uma cidade que não é uma capital, e que nos enche de orgulho poder sediar e acolher estes profissionais que aqui chegam para discutir e compartilhar conhecimentos da Arquivologia.

O VI CNA conta com sessões plenárias apresentando temas como “A Diplomática Contemporânea e a Epistemologia da Arquivologia”, “Inovação em acesso e preservação digital” e “Avaliação de documentos: metodologia, procedimentos e implicações”. O evento conta também com quatro mini-cursos: “Preservação digital”, “Diplomática contemporânea”, “O documento arquivístico digital” e “ISO30300” com ministrantes do Brasil, Espanha e Portugal, além das comunicações orais e apresentação de pôsters.

As apresentações foram divididos por eixos temáticos: Epistemologia da Arquivologia e formação profissional, Inovação e sustentabilidade em arquivos, Acesso à informação, Documentos arquivísticos digitais, Patrimônio Documental e memória e Gestão Documental.

A AARS

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS), criada em 1999, surgiu a partir da extinção dos Núcleos da Associação dos Arquivistas Brasileiros em julho de 1998, quando os associados do Núcleo Regional do RS se reuniram e, após muita discussão, aprovaram a constituição de uma associação estadual. Na ata de fundação, constavam 32 associados, que, com muita disposição, conseguiram criar uma entidade forte e reconhecida nacionalmente. A Associação é dirigida por uma diretoria eleita por dois anos.

Atualmente, a AARS conta com mais de 270 associados, já foi representante das associações de classe no Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e Coordena a gestão da Executiva Nacional de Associações de Arquivologia do país até a realização do VI CNA. No ano de 2007, a AARS conseguiu sua inscrição na Seção de Associações Profissionais - SPA, do Conselho Internacional de Arquivos CIA. Em 2006, a Associação promoveu o II Congresso Nacional de Arquivologia, com aproximadamente 500 participantes. E hoje, mais uma vez reafirma sua dedicação em prol dos profissionais arquivistas.

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul tem por objetivos: a) promover a defesa dos interesses dos profissionais que atuam na área da arquivologia; b) incrementar estudos para melhorar o nível técnico e cultural dos profissionais de arquivo; c) cooperar com os órgãos governamentais e entidades nacionais e internacionais; públicas e privadas, em tudo que se relacione com arquivos; d) promover a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho arquivístico, por meio de estudos, congressos, conferências, exposições, cursos, seminários, mesas redondas, e outras atividades; e) estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres; f) participar dos eventos que se relacionem com as atividades da área; g) colaborar com o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e municipais, no desenvolvimento de políticas de arquivo; g) a representação judicial ou extrajudicial dos associados mediante autorização da Assembleia Geral.

A atual diretoria da AARS tomou posse em 29 de julho de 2013, e tem seu mandato até julho de 2015. Além das atividades de defesa profissional, como divulgação da regulamentação da profissão, intervenções em concursos irregulares com vagas para arquivista, cursos de capacitação e treinamentos, a AARS enfrenta em 2014 um novo desafio. Após sediar em 2006 o então II Congresso Nacional de Arquivologia, a AARS recebe novamente o evento, porém na sua VI edição.



COMUNICAÇÕES ORAIS

EIXO:

***PATRIMÔNIO
DOCUMENTAL E
MEMÓRIA***

UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DOS ARQUIVOS PRIVADOS INSTITUCIONAIS

Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano²⁵²

RESUMO

O trabalho tem como objetivo apresentar uma análise dos arquivos privados, do ponto de vista da composição documental e da importância de sua preservação como elemento de construção da memória social. Para isso, apresenta um histórico da produção documental de natureza privada ao longo dos séculos, contemplando questões relativas à garantia de direitos, mediante o registro dos atos e fatos jurídicos e ao controle das ações comerciais e administrativas. Apresenta também a situação dos arquivos privados na legislação brasileira e alguns apontamentos sobre as políticas de preservação em desenvolvimento no país, em âmbito público e privado.

Palavras-chave: Arquivos Privados. Políticas de Preservação. Arquivo Histórico. Legislação Arquivística. Centro de Memória.

A CONTRIBUTION FOR ANALYSIS OF THE IMPORTANCE TO PRESERVE INSTITUTIONAL PRIVATE ARCHIVES

ABSTRACT

The study aims to present an analysis of private archives, from the point of view of document composition and the importance of its preservation as part of the construction of social memory. For that, presents a history of private production over the centuries, covering issues relating to rights guarantee through acts and legal facts record and commercial actions control. It also presents the situation of private archives in Brazilian law and some notes on the preservation policies development, in public and private spheres.

Keywords: Private Archives. Preservation Policies. Archive. Archival Law. Center of Corporate Memory.

1 INTRODUÇÃO

Em todos os âmbitos da sociedade os documentos são necessários para concretizar atos e registrar fatos jurídicos e administrativos. Assim como na gestão pública, onde os documentos possuem um caráter registral e probatório intrínseco ao processo administrativo, o mesmo ocorre no ambiente privado.

Partindo dessa reflexão, entendemos que os arquivos privados possuem um interesse significativo na construção da memória social, uma vez que correspondem à atuação das pessoas e organizações na sociedade.

Este trabalho tem como objetivo introduzir a questão da preservação dos arquivos privados, realizando uma análise de sua composição e da sua importância

²⁵² DCI- FFC-UNESP. Contato: marciapazin@marilia.unesp.br

como elemento constitutivo do corpus documental, representante do funcionamento das estruturas sociais²⁵³. Para cumprir esse objetivo, apresentamos um histórico da produção documental de natureza privada, ao longo dos séculos. Este histórico está dividido em duas partes. De um lado apresentamos a evolução do documento como prova e registro dos atos e fatos jurídicos, estabelecidos pelo ordenamento legal das sociedades desde o Império Romano.

A seguir, apresentamos algumas considerações sobre o controle das ações comerciais e administrativas, presentes em todas as sociedades desde que o homem passou a realizar trocas comerciais e desenvolver atividades produtivas. Assim como no âmbito jurídico, neste caso, os documentos localizados nos arquivos privados tornaram-se cada vez mais complexos, à medida que a evolução econômica e social da humanidade exigiu maior controle das ações administrativas.

Por fim, apresentamos algumas considerações sobre o status da preservação dos documentos, especialmente no que se refere à implementação de políticas de preservação de acervos em desenvolvimento no Brasil, no âmbito da legislação arquivística e das iniciativas em ambiente privado.

1 A NECESSIDADE DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO DOS ATOS E FATOS JURÍDICOS

Desde a antiguidade, os fatos jurídicos, fontes geradoras das relações de direito, estiveram presentes nas atividades de registro documental produzidas pelo homem. São fatos jurídicos “os acontecimentos, inseridos numa estrutura normativa, em virtude dos quais as relações de direito nascem, se transformam e se extinguem” (COTRIM, 2009, p. 96).

Podem ser derivados de fatos naturais, como o nascimento, que exige um registro garantidor dos direitos civis inerentes à vida em sociedade; ou podem ser derivados de atos humanos – como a decisão de celebrar um contrato qualquer, que se transforma em ato jurídico quando formalizado em documento que pactua o acordo entre as partes.

²⁵³ As discussões apresentadas no desenvolvimento são uma evolução da discussão apresentada no capítulo um da tese de doutoramento defendida pela autora no Programa de Pós-Graduação de História Social, do Departamento de História da FFLCH/USP (PAZIN, 2012)

Em todas as épocas da História, o relacionamento social foi mediado por normas e regulamentos que regiam direitos e deveres. Ao longo dos séculos, cada comunidade desenvolveu mecanismos de solução de problemas, inicialmente baseados no direito costumeiro, e que depois, gradativamente, com o início e proliferação dos meios de registro escrito, encontraram no documento o instrumento mais adequado de formalização das relações legais (NUÑEZ CONTRERAS, 1981, p.36).

Dentre os atos jurídicos, uma divisão interessa-nos particularmente. Há atos em que as autoridades públicas (Estado e órgãos governamentais) estão em posição de supremacia em relação às instituições públicas de menor abrangência, ou subordinadas a elas, e também em relação às entidades privadas. E há os atos em que as entidades de autoridade pública de função administrativa e os agentes privados estão em pé de igualdade.

Isto significa que na formalização legal, tornaram-se distintos os fatos e atos jurídicos direcionados para a realização de objetivos reconhecidos pelo Estado como ligados diretamente ao interesse coletivo, que têm efeitos sobre a sociedade como um todo, daqueles atos e fatos de interesse individual ou de grupos particulares, cujos efeitos dizem respeito apenas aos envolvidos (CARUCCI, 1987, p. 38). É a divisão entre atos de direito público e atos de direito privado.

Dentro dos atos jurídicos, os atos de direito privado são aqueles realizados por entidades (pessoas físicas ou jurídicas) privadas no intento de uma finalidade própria, em que o Direito reconhece efeito jurídico. São declarações de vontade com as quais o indivíduo dispõe do próprio interesse com outro indivíduo. Trata-se de atos não emanados da autoridade pública, embora muitas vezes sejam regulados por ela, com base nas definições do Direito Civil.

Na antiguidade, a tradição do direito romano definia o direito privado como aquele que regulava as relações particulares em relação aos bens, famílias e negócios de interesse particular (...) Durante a Idade Média, as características do direito privado estavam centradas no grupo familiar, regulando tanto as relações entre as pessoas que compunham a família, quanto seu patrimônio. Além das obrigações familiares, tratavam dos contratos reais entre as pessoas, como aquisições, doações, permutas e outros atos envolvendo declarações de vontade para criação ou extinção de acordos (CARMONA, 1996, p.18).

Na atualidade, o direito privado

regula as relações em que predominam os interesses particulares ou a esfera privada. Nas relações jurídicas de direito privado, o Estado pode participar como sujeito ativo ou passivo, em regime de coordenação com os particulares, isto é, dispensando sua supremacia ou poder de império (COTRIM, 2009, p.8).

O casamento é um desses casos. É um ato jurídico de direito privado, regulado e concretizado em instância pública. Porém, grande parte das relações sociais e econômicas ocorre em ambiente privado e sob as determinações legais do direito privado. As relações privadas podem ocorrer em nível pessoal, por ações de pessoas físicas, ou em nível institucional, pelas pessoas jurídicas.

A necessidade dos documentos está representada na própria origem do ato jurídico. É na formalização escrita dos atos jurídicos que eles efetivamente se concretizam. A Diplomática define que é na concretização de um documento que se formaliza a possibilidade de aplicação e de produção de efeito do ato jurídico. A *actio*, ato de manifestação de vontade constitutivo do negócio jurídico somente se concretiza na *conscriptio*, a escrituração, o ato de criação documental que formaliza o ato. Conforme diz Luciana Duranti,

a necessidade de uma forma escrita existe em duas circunstâncias: primeiro, quando o ato é de tal natureza que só pode chegar à existência por meio de um documento. Ou, quando o ato que ocorre em forma oral, necessita de um documento como prova de sua existência. No primeiro caso o documento é o próprio ato, no segundo, o documento refere-se ao ato (DURANTI, 1995, p.54).

Para identificar o documento privado utilizaremos o conceito geral de documento de arquivo formulado por Luis Nuñez Contreras (1981, p. 33), que o define “como a representação e o reflexo escrito das relações políticas, jurídicas, sociais e administrativas estabelecidas entre os homens tanto no nível particular como no oficial.”

Apesar de abranger as relações da esfera privada, alguns documentos, mesmo que formalizando negócios de interesse particular, como uma transação imobiliária, por exemplo, devem ser imbuídos de fé pública, no sentido de ser dada publicidade ao ato – atividade esta de responsabilidade de notários e tabeliães. Neste caso, trata-se de assuntos que podem envolver interesses externos aos

participantes do negócio, ou que devam garantir a impossibilidade de confronto legal de interesses de terceiros. Nesses casos, a publicidade é exigida como garantia da regularidade do ato. Esta definição revela uma condição dupla aos documentos privados – há aqueles que são mediados por prepostos do poder público, investidos de fé pública – os notários e tabeliães. E há aqueles em que não há necessidade de mediação de terceiros em relação ao negócio em andamento. Porém, para efeito jurídico, o Código Civil define que “a escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena” (art. 215).

Um histórico da evolução dos documentos privados, conforme apresentado por José Garcia Oro, demonstra como esse padrão legal evoluiu ao longo dos séculos, desde sua primeira formulação no Império Romano.

Os documentos privados romanos, chamados *instrumentae pública*, são escrituras particulares que passam sucessivamente a ser testemunhos especiais, garantidos com subscrições (Constituição anônima de 212) a ser *instrumenta*, ou seja, escrituras de fé pública realizadas normativamente por profissionais das escrituras; notários ou *escrivães* a serviço de particulares; *exceptores* ou redatores de atas municipais; tabeliães ou redatores dos documentos formais de tratados de direito comum (...) A tipologia romana do documento privado serve de modelo ao mundo medieval e moderno, em particular os testamentos, que apresentam estrutura textual (data, titulação, disposição, clausulas, subscrições) e as formalidades da publicidade mediante a (insinuación) e a abertura pública, ritos que garantem a notoriedade e a eficácia. Em forma mais elementar, a documentação romano-imperial oferece igualmente os modelos dos demais documentos privados: dotações, arrendamentos, contratos, emancipações etc (GARCIA ORO, 1999, p.210, tradução nossa).

A importância dessa documentação é demonstrada quando existência de um local destinado à preservação de documentos passa a ser comum, ao menos para aquelas famílias em que os direitos e obrigações eram de tal monta que necessitavam de registros documentais.

Não são poucos os documentos oficiais, nos primeiros séculos de Roma, que estavam nos arquivos particulares. Muitos romanos foram dispendo em suas casas de um lugar denominado arquivo, segundo um texto do eminente jurista romano Julio Paulo; nesse arquivo conservavam-se as atas, títulos e documentação variada de seu interesse, seus negócios, seus títulos de nobreza e importantes documentos familiares. Eram, pois, verdadeiros, arquivos familiares (MASTROPIERRO, 2007, p.19).

Na Idade Média, a substituição do direito romano por normas dos povos invasores da Europa não eliminou a existência de documentos privados, relativos ao

status social, às relações econômicas e principalmente ao patrimônio privado. São cartas de liberdade, de doação e de emancipação. São cartas de empréstimo, de venda, de permuta, pareceres e confissões de dívidas. São testamentos, partilhas e inventários, todos eles de competência notarial. Além desses, uma variada gama de documentos narrativos, como epitáfios, consagrações de igrejas, em forma de ata, procedimentos escriturados e relações variadas de acontecimentos notáveis também são encontrados (GARCIA ORO, 1999, p.212).

A partir da Idade Moderna, as relações privadas demandaram cada vez mais a atuação de registros notariais. Assim como na Península Ibérica, também no Brasil, cuja tradição documental é herança da legislação e das estruturas administrativas da metrópole portuguesa, o trato dos assuntos jurídicos de direito privado tem sido uma prerrogativa das instâncias notariais – tabeliões e registros.

Não é de admirar então, que no Brasil, a estrutura dos documentos privados que atestam fatos e atos jurídicos tenha permanecido tão estável ao longo dos séculos, mantendo-se a estrutura documental similar até os dias de hoje.

3 A NECESSIDADE DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE ATOS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS

Ao lado da formalização de direitos e obrigações legais, o controle sobre as trocas comerciais entre diferentes povos tem sido uma atividade marcada pelo uso constante de documentos. Desde a Antiguidade, sumérios e demais povos da Mesopotâmia, precursores da atividade comercial, produziram documentos de controle financeiro e mercantil. As tabuinhas de argila encontradas nas escavações arqueológicas da região demonstram a existência de vários registros econômicos, além dos documentos legais. Na escavação do Palácio de Ebla (Século 24 a.C.), foram identificadas tabuinhas relativas a criação de gado, registros de animais para matadouro, registros de metais preciosos, registros de consignação de objetos metálicos e de produtos têxteis, além do controle das terras agrícolas (SILVA, 1999, p. 52).

Assim como em Roma o registro documental garantia o direito, nas atividades dos povos comerciantes a escrituração das transações mercantis e dos estoques, garantia o controle da atividade econômica. O procedimento de registrar os atos comerciais e administrativos forjou uma gama de documentos que, ao longo da

evolução das relações econômicas e administrativas foi se cristalizando em fórmulas bastante estáveis.

A partir do final da Idade Média, assim como a regulação legal da atividade comercial ganhou força, o aumento do comércio e sua gradativa profissionalização exigiram dos comerciantes a modernização dos procedimentos de registro comercial, visando melhorar o controle sobre a movimentação financeira.

Se nenhuma lei impunha, de modo absoluto, aos mercadores a obrigação de ter livros, todavia, a existência deles entrava no rol dos bons usos e costumes. Todos os estatutos continham numerosas disposições sobre os livros mercantis e alguns deles até mesmo regras precisas sobre contabilidade. Os livros deviam ser selados e rubricados pela autoridade judiciária, com a indicação das folhas que continham, e apresentar na primeira folha o nome de seu proprietário e do preposto encarregado de escriturá-lo. Todas essas cautelas visavam, certamente a assegurar a eficácia probatória dos livros mercantis (MILANI, 2004, p. 146).

Com o aquecimento da economia monetária, o crédito propagou-se e com ele surgiram as letras de câmbio e outros títulos, originados pelo aparecimento nesta época dos banqueiros, cuja atividade florescia com os empréstimos sob garantia e o seguro de navios, ao mesmo tempo em que promoviam transações comerciais, associando-se a empresas (GONÇALVES, LIRA, 2009, p.33).

Todo este desenvolvimento da atividade comercial propiciou o aperfeiçoamento das técnicas contabilísticas, que ganharam projeção durante século XIV nas cidades-estado de Veneza, Gênova e Florença. A influência desse grupo de comerciantes nas relações econômicas, o avanço e a divulgação dos conhecimentos matemáticos possibilitaram uma gradativa ampliação do conhecimento sobre as técnicas contábeis, criando padrões documentais no ocidente, regularmente utilizados em muitas situações até os dias de hoje.

Ao longo dos séculos seguintes e até o início da segunda metade do século XIX, apesar do aumento do volume de transações, proporcionado pelo desenvolvimento da atividade industrial, essa evolução ainda não havia produzido grandes transformações nas rotinas administrativas e na produção documental. Ao descrever a atividade administrativa das empresas americanas do século XIX, Alfred Chandler (1988, p.64) demonstra que:

Em 1840, os métodos mais avançados de contabilidade continuavam a ser os de contabilidade por partida dupla dos italianos – técnica que havia mudado pouco em quinhentos anos. A diferença principal entre as práticas de contabilidade dos comerciantes coloniais e as das empresas comerciais mais especializadas do século XIX se encontrava no maior número de

transações efetuadas pelas últimas, que as obrigava a levar sua contabilidade com maior meticulosidade. Continuavam-se empregando os três livros de contabilidade padrão. As transações reais se registravam no borrador no momento em que se executavam. Ao finalizar cada mês estes itens eram passados ao diário, onde eram indicadas no 'haver' as contas dos montantes pagos ou das mercadorias vendidas e no 'deve' as mercadorias e as quantidades recebidas. Este registro cronológico das transações se referia, por sua vez, às contas apropriadas no livro maior, entre as que se incluíam as de risco, ou viagens, 'navios', 'produtos', assim como as que cada pessoa ou companhia tratara com a empresa. Com frequência também existiam contas de 'mercadorias' para artigos diversos transportados em menores quantidades, assim como páginas 'contas a pagar', 'contas a receber' e 'vendas por comissão'(tradução nossa).

Essa contabilidade tradicional possibilitava o registro histórico das transações, mantendo informações essenciais para a gestão da empresa, especialmente no que dizia respeito à circulação das mercadorias: “em que condições havia recebido, como as havia gastado, que benefícios havia obtido, que mercadorias lhe restavam ou quantas estavam em mãos de devedores” (MAIR, apud CHANDLER, 1988, p.65). No século XX, a evolução da Teoria da Administração ampliou as ferramentas de gestão administrativa, mas manteve os pressupostos de registro documental para controle, presentes até os dias de hoje, mesmo que em ambiente digital.

4 A CARACTERIZAÇÃO TEÓRICA DOS ARQUIVOS PRIVADOS

A admissão da existência de arquivos privados, como conjuntos de documentos produzidos ou acumulados por entidades no âmbito do direito privado no cumprimento de suas funções está presente na teoria arquivística desde que, ainda no século XIX, a Associação dos Arquivistas Holandeses (1973, p. 19) declarou que:

os órgãos administrativos e os empregados de entidades privadas também podem originar um arquivo. Há pessoas jurídicas de direito civil, tais como conventos, hospitais, confrarias, sociedades e associações (...) cujos órgãos administrativos ou empregados lavram contratos, recebem cartas, redigem atas etc, tudo no âmbito das suas funções, por onde se assemelham às entidades públicas. Às próprias pessoas privadas é dado possuírem arquivos. O negociante, da mesma forma que a sociedade comercial ou a companhia, dispõe de um arquivo, composto do diário, razão, cartas recebidas, cópias das cartas expedidas, e assim por diante.

Embora a maior parte dos arquivistas estivesse preocupada com os arquivos públicos, e a maioria dos estudos teórico-metodológicos tratasse preferencialmente desse tema, não houve discordância significativa sobre a validade dos arquivos

privados. Mesmo com ressalvas ou mudanças de nomenclatura, eles foram considerados pelos principais teóricos da Arquivística.

Christine Nougaret e Pascal Even (2008, p.28) apresentam uma categorização dos arquivos privados que nos interessa especialmente neste trabalho. Os autores dividem os arquivos privados em arquivos pessoais e familiares, arquivos de associações e organizações relacionadas e os arquivos empresariais. Os arquivos pessoais compreendem aqueles documentos produzidos por indivíduos, ou por agremiações familiares, que dado sua característica de representarem o conjunto dos indivíduos da mesma família, podem ser considerados como uma extensão do mesmo conceito. Nos arquivos de associações, incluem todas aquelas entidades e pessoas que se reúnem para desenvolver atividades em benefício de um grupo.

Essas organizações podem incluir associações de classe, entidades educacionais e beneficentes, culturais e todas as outras possibilidades do que convencionamos chamar no Brasil de organizações da sociedade civil ou de terceiro setor. Também os sindicatos e ordens religiosas estão incluídos nesta categoria. Os arquivos empresariais incluem documentos produzidos por qualquer tipo de empresa, definida como uma organização de caráter econômico com finalidade lucrativa. Esta classificação vem de encontro aos nossos objetivos quando identifica uma divisão entre os arquivos de pessoas jurídicas de direito privado (associações e empresas) e arquivos de pessoas físicas (pessoais e familiares).

A partir dessa categorização, preferimos centrar nossa discussão nos arquivos referentes às pessoas jurídicas de direito privado, por entendermos que os arquivos pessoais vêm recebendo atenção regular de pesquisadores e acadêmicos, numa proporção bastante superior aos trabalhos que tratam dos arquivos de entidades e empresas.

Como vimos anteriormente, ao longo do século XX, o aumento da complexidade das relações sociais e econômicas, fossem elas públicas ou privadas, obrigou todas as instâncias da sociedade a desenvolverem um aparato administrativo cada vez mais importante para a gestão, tanto internamente, quanto nas relações com as esferas governamentais.

A ampliação de atribuições foi proporcional à ampliação da produção documental, gerando um volume cada vez maior de documentos jurídicos, econômicos, contábeis e de comunicação, principalmente. Conforme nos diz Paola

Carucci (1987, p.67) "a formação e a fixação de certas séries documentais provêm de exigências do código civil e de leis fiscais". Nenhuma organização está livre da responsabilidade pública sobre sua atuação.

Porém, por se tratar de acervos dedicados à manutenção de documentos relativos a assuntos de origem privada, esses arquivos possuem limitações ligadas à personalidade jurídica, no que se refere às garantias legais de preservação. Por esse motivo, cabe aqui uma análise sobre o tratamento dado pela legislação aos arquivos privados.

5 POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO EM AMBIENTE PÚBLICO: OS ARQUIVOS PRIVADOS NA LEGISLAÇÃO

Ao tratar dos documentos italianos, Paola Carucci (1987, p.84) lembra que a natureza jurídica da entidade produtora definirá a possibilidade e a natureza da atuação do Estado em relação aos arquivos. "O Estado tem plena competência sobre os arquivos estatais, e tem a tarefa de supervisionar os arquivos de entidades públicas e sobre aqueles arquivos privados aos quais deve identificar e declarar de 'notável interesse histórico". Assim como na Itália, no Brasil a legislação apresenta características semelhantes.

A Lei de Arquivos brasileira, Lei 8.159, de 1991(BRASIL, 1991), define, em seu artigo 11º os arquivos privados como "conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades". E diz, no artigo 12º, que "estes arquivos poderão ser identificados pelo Poder Público, como de interesse público e social, se considerados como fontes relevantes para a história e o desenvolvimento científico nacional". Este artigo tem como objetivo garantir o direito à preservação de importantes acervos privados, definindo uma forma pela qual o poder público poderá atuar. Porém, ao utilizar a expressão 'podem' no lugar 'devem', a lei demonstra claramente o caráter sugestivo da proposta, ao invés de estabelecer uma obrigatoriedade a respeito do tema.

Como a Constituição Federal, dentre os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, inclui o direito à vida privada e o direito à propriedade, a plena execução da Lei de Arquivos no se refere aos arquivos privados configura-se como um ato de liberalidade de seus proprietários. Os termos da carta constitucional demonstram que, no caso dos arquivos privados, a decisão final sobre utilização,

preservação e acesso público pertencem ao proprietário. É em concordância com estes direitos que a Lei de Arquivos indica que o acesso aos documentos dos arquivos privados “poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor”.

Se considerarmos que os arquivos de uma entidade ou indivíduo fazem parte de sua propriedade e, em certa medida, contêm informações sobre sua vida e atividade, também privadas, ao garantir o direito fundamental, o constituinte garantiu também o pleno direito ao proprietário sobre a tomada de decisão quanto ao destino dado a todo o conteúdo destes arquivos. Para que se garanta a preservação, será necessário que o representante do poder público tome a iniciativa de declarar cada arquivo de interesse público e exerça a efetiva fiscalização sobre o acervo após a declaração.

Por outro lado, mesmo a indicação pelo poder público dos arquivos de interesse público e social terá pouca efetividade prática, a não ser em caso de desejo voluntário do proprietário de doar ou depositar seus documentos a uma instituição de custódia de arquivos permanentes e permitir o acesso público. Em casos bastante específicos, especialmente na iminência de alienação, destruição do acervo, ou na possibilidade de transferência para o exterior, o poder público ou outro interessado, ao tomar conhecimento da possibilidade de descumprimento da lei, pode tomar as medidas judiciais cabíveis. Nesse caso, é necessária uma medida judicial ativa que atenda o caso específico, o que não configura uma estratégia viável de preservação.

Mas essa não é uma prerrogativa da lei brasileira. Na França, onde os Arquivos Nacionais criaram um departamento especializado para o recolhimento de acervos privados, especialmente de empresas e grupos econômicos – os Arquivos Nacionais do Mundo do Trabalho - a preservação desses acervos é tema de discussão há muitos anos. R. Marquant (1960, p. 9) diz que tanto os Arquivos Nacionais como os arquivos regionais,

podem receber para depósito os arquivos das empresas. A fim de resguardar os direitos e as suscetibilidades das casas que consentem em separar-se de seus papéis – o que continua estritamente facultativo por não existir regulamentação coercitiva na matéria – lavra-se, na maioria dos casos, contrato de depósito. Confirma este a propriedade dos depositantes e a obrigação de serem os mesmos consultados, antes de qualquer consulta por parte de algum historiador.

Uma das estratégias para tentar efetivamente implantar uma política de preservação de documentos privados foi a criação pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), em 2002 de duas câmaras setoriais para desenvolver estudos e propor diretrizes para o tratamento dos arquivos privados. A primeira, Câmara Setorial sobre Arquivos Privados é voltada aos arquivos privados em geral e tem como finalidade o estabelecimento de diretrizes e estratégias para identificação desses arquivos com vistas à declaração de interesse público e social; e ao levantamento dos conjuntos existentes no país.

Num levantamento realizado em 2012, foram identificados 17 processos de solicitação de “Declaração de Interesse público e social” de arquivos privados ao CONARQ, realizados no período entre 2000 e 2008. Desses, dez referem-se a arquivos pessoais e sete a arquivos institucionais, sendo que três solicitações (um arquivo pessoal e dois institucionais) foram reprovadas (MOLINA, 2012, p.168).

A implementação de políticas para preservação de acervos arquivísticos, especialmente aqueles não atingidos diretamente pela legislação, como é o caso dos acervos privados, sejam eles pessoais ou institucionais, passa pela discussão sobre o que é socialmente relevante num dado momento histórico. Conforme nos lembra Luciana Heymann:

os critérios de reconhecimento da relevância social de acervos documentais são profundamente informados por lutas sociais, políticas, culturais, identitárias etc. Percebê-lo significa perceber também que tais critérios, necessariamente, se modificam ao longo do tempo, em um processo aberto. Vivemos, hoje, um intenso processo de afirmação de novos grupos e, assim também, de novas identidades. Cada novo grupo que se constitui busca o seu reconhecimento no espaço público, produzindo efeitos significativos sobre os modos como a sociedade como um todo se percebe. Nesse processo, termina-se por produzir o reconhecimento da relevância social daquilo que antes, muitas vezes, era mesmo invisível (HEYMANN, 2005, p.3)

A Câmara Setorial sobre Arquivos de Empresas Privatizadas ou em Processo de Privatização tem como finalidade propor instrumentos legais, normas e procedimentos técnicos relativos ao tratamento e disseminação da informação nos acervos de empresas concessionárias de serviços públicos, especialmente aquelas empresas desestatizadas durante a década de 1990.

Neste caso, a discussão em torno do recolhimento dos acervos ganhou maior destaque a partir do decreto 4.073/2002, que “dispõe sobre a política nacional de

arquivos públicos e privados no que se refere à destinação dos documentos das empresas privatizadas ou em processo de privatização”. Esse decreto identifica como públicos os documentos de empresas privadas que exercem serviços públicos. Porém, apesar de considerado públicos, faltam definições claras sobre quais documentos devem ser recolhidos aos arquivos públicos e em que condições.

No caso das concessionárias, de água, energia e telefonia, a dicotomia entre serviço público e empresa privada gera uma série de dúvidas a respeito da jurisdição arquivística desses documentos. Para efeito de análise e reflexão a respeito do tema, poderíamos dividir a documentação empresarial das concessionárias em dois grandes grupos. O primeiro, relacionado às ações derivadas da regulação e que, por isso, são fornecidos às agências reguladoras. E outro relacionado à atividade empresarial específica, que pode ser considerado como ativo estratégico das empresas concessionárias.

Essa questão ainda permanece sem uma solução consistente que forneça parâmetros de avaliação para esses casos. De ambos os lados, há uma série de dúvidas relativas aos direitos dos empreendedores (sejam eles econômicos ou sociais) sobre as atividades de cada organização. Entendemos que essa discussão poderia evoluir de maneira muito interessante se fossem definidos critérios gerais relativos a prazos e tipos documentais para recolhimento.

Por exemplo, uma das grandes preocupações, especialmente dos empresários, refere-se ao acesso a documentos de gestão relativos a períodos bastante recentes. Se fosse definida uma data-limite dos documentos para recolhimento (que provavelmente estivesse mais distante do que o prazo de concessão atual), muitas das resistências poderiam ser resolvidas. Mas essa discussão somente poderá evoluir com a realização de projetos de avaliação abrangentes no âmbito do conjunto das empresas concessionárias de um determinado serviço, que possibilitem estabelecer diretrizes para a destinação dos seus documentos²⁵⁴.

6 POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO EM AMBIENTE PRIVADO: OS CENTROS DE MEMÓRIA

²⁵⁴ Ao longo dos anos 2000, uma experiência interessante ocorreu com as concessionárias de energia elétrica do país: os Encontros de Gestão de Documentos e Informações do Setor Elétrico – ENGEDI. Nesses encontros, os grupos de trabalho tentavam discutir parâmetros de avaliação e classificação para os documentos do setor.

Além das políticas públicas citadas anteriormente, no ambiente privado, as próprias organizações, sejam elas empresas ou entidades, vêm tomando algumas iniciativas para preservação de seus acervos. Se concordarmos que “a guarda natural de um arquivo é a pessoa ou a instituição em cuja alçada tais arquivos se formaram, com a dupla condição, porém, de que uma ou outra lhes assegurem a conservação e o acesso ao pesquisador”, como dizia o importante arquivista inglês Sir Hilary Jenkinson, no I Congresso Internacional de Arquivistas de Paris, em 1950 (MARQUANT, 1960, p.15). Então, as iniciativas das próprias organizações devem ser incentivadas. O autor, porém, levanta uma questão interessante, quando da impossibilidade de preservação e acesso estarem a cargo do produtor.

Quando essas duas condições não se aliam, o que, infelizmente ocorre em relação a inúmeras grandes empresas e à quase totalidade das firmas médias e pequenas, o conservador apto a substituir o organismo há de ser o Estado ou uma entidade privada. Verifica-se que é melhor confiar a tarefa, quando o interesse dos agrupamentos econômicos, industriais e comerciais, basta para a consecução do objetivo, a centros privados, subvencionados por aqueles, e bem assim, pelas universidades e entidades públicas. Tais centros disporão de maior flexibilidade e facilidade de ação nos círculos de negócios do que o serviço governamental (MARQUANT, 1960, p.15).

Na realidade brasileira ainda há muito que discutir para garantir que a dupla condição de preservação e acesso ao pesquisador seja cumprida adequadamente. Mas uma iniciativa que vem se tornando cada vez mais comum nas organizações é a criação de centros de memória.

Os centros de memória configuram uma experiência razoavelmente recente na história das organizações brasileiras. Especialmente nas grandes empresas, a partir do final da década de 1980, tornou-se comum encontrar espaços dedicados à preservação ou divulgação da memória da organização. Às vezes denominados “memoriais”, em outros casos “museus”, gradativamente ao longo dos últimos 30 anos, as iniciativas de preservação da memória foram se concretizando em locais para recolhimento, guarda, preservação e, eventualmente, divulgação, de parte do acervo da organização considerado histórico.

De característica ainda muito heterogênea, tanto em relação à composição do acervo, quanto aos profissionais envolvidos, propósitos institucionais, e mecanismos de atuação, esses centros, quando perenizados, cumprem parte da função de

preservação dos acervos históricos institucionais. . Embora raramente possamos considerá-los como arquivos permanentes, por não haver um critério de preservação baseado na avaliação documental e, por tratar-se de acervo normalmente pouco abrangente, esses centros costumam preservar e divulgar uma pequena parcela dos documentos de valor histórico de suas organizações.

São registros representativos de alguns dos elementos simbólicos que compõem e se tornam representativos da cultura organizacional, como as histórias, os mitos e heróis, os rituais (FREITAS, 1991). Nos centros de memória encontramos muitos exemplos desses elementos: fotos de eventos comemorativos e kits de integração de novos funcionários (representando os rituais do grupo), fotos de pessoas (tanto os heróis, quanto os anônimos), anúncios de propaganda e de ação social (os valores), relatos de história oral (histórias e mitos presentes na organização). Todos esses documentos configuram-se como artefatos da cultura organizacional (PAZIN, 2013).

Em outros casos, o centro de memória funciona como uma espécie de arquivo técnico das áreas de Comunicação e Marketing. Em busca de legitimidade e visibilidade, de comum acordo, todos os envolvidos passam a tratar o centro como um arquivo técnico especializado na imagem da organização, nos seus mais diversos formatos e meios, de publicidade e propaganda a comunicação interna, passando por comunicação visual, relações institucionais com outras organizações, imagens da companhia na imprensa, entre outros conteúdos possíveis.

Embora os autores que têm estudado o fenômeno dos centros de memória se esforcem para demonstrar a utilização desses acervos como fonte de pesquisa e ferramenta de gestão estratégica, na maior parte das vezes, esses usos não se configuram consistentemente. Prevaecem os usos culturais e de comunicação. Este fato é sentido especialmente na configuração de acervo desses centros.

Dois dos trabalhos mais conhecidos sobre os centros de memória de natureza empresarial no Brasil apresentam aqueles que seriam os documentos mais comuns em seus acervos. Em ambos os casos, os autores informam tratar-se apenas de indicação dos conjuntos mais presentes nos centros de memória, e não uma indicação de qual seria a composição ideal. No primeiro caso, Gagete e Totini (2004) apresentam uma classificação de acervo que privilegia as possibilidades de leitura que se poderia fazer da organização utilizando o conceito de gênero documental – quais as imagens, sons, textos seriam interessantes à memória. Não há

preocupação com a definição de tipos documentais a serem preservados ou de funções substantivas que devam ser representadas no acervo histórico da organização.

No segundo caso, Silvana Goulart (2005) realiza o levantamento de funções administrativas para elencar os documentos que devem ser preservados. Porém, como a própria autora indica no texto, ela não chega a realizar um levantamento sistemático ou exaustivo. Apenas faz referência àqueles “mais presentes nos centros de memória”, relatando a situação mais comumente encontrada no momento em que escreve.

Prevaecem os documentos de comunicação e marketing, além da indicação genérica de uma função técnico-científica. A autora afirma que “geralmente os conjuntos documentais financeiros e contábeis, jurídicos, de pessoal, de formulações, de plantas fabris, de fórmulas e patentes não são cogitados para compor a ‘memória” (GOULART, 2005, p.27). Os motivos seriam a falta de interesse em divulgar documentos relativos a essas atividades, a característica cultural implícita nas iniciativas de memória e a ausência de profissionais de arquivo habilitados para essa função.

Percebemos a limitação de referencial de preservação à iniciativa cultural, em que apenas o acervo de característica mais representativo da cultura da organização será contemplado. A documentação de preservação permanente que, porventura, não esteja contemplada nesta categoria não é formadora da memória da organização.

Podemos retirar duas conclusões da argumentação das autoras em cada situação. A primeira é a de que ainda predomina uma memória fragmentada nos centros de memória das mais diversas organizações privadas. Embora os dois exemplos se refiram a centros de memória empresarial, essa situação se repete em entidades.

Em segundo lugar, percebe-se uma nítida separação entre o arquivo permanente, ou em alguns casos arquivo intermediário, gerido pelas áreas administrativas e o centro de memória – criado por iniciativa cultural e diretamente subordinado aos órgãos diretivos ou de comunicação. A separação, e conseqüente oposição, entre função administrativa e função cultural dos dois conjuntos documentais dá origem a uma disfunção da gestão documental, em que a separação de acervos de acordo com características extrínsecas aos documentos

desmonta a lógica documental e prejudica a manutenção da organicidade documental.

7 CONCLUSÃO

A grande discussão atualmente sobre a preservação dos arquivos privados tem se concentrado no acesso aos pesquisadores. Em muitas companhias com centros de memória instalados e em atividade, os profissionais encontram grande dificuldade em franquear o acesso aos pesquisadores potenciais. Na maior parte das vezes, a direção nega os pedidos, utilizando como justificativa as velhas questões de preservação do sigilo sobre os negócios da companhia, mesmo que esses negócios tenham ocorrido pelo menos cinquenta anos antes.

Como a legislação também não consegue responder a essas questões satisfatoriamente, justamente por se localizarem no âmbito do direito privado, esta discussão é árdua e ainda não demonstra que terá uma solução próxima. Mais uma vez parece-nos que a definição de diretrizes para discussão de critérios claros sobre quais documentos seriam divulgados, e em que prazo, reduziria muito esse impasse.

Isso nos faz concluir que, independentemente do modelo adotado para preservação dos documentos privados de valor histórico - seja ele baseado em políticas públicas ou pela iniciativa dos próprios titulares - esse propósito somente terá sucesso quando se alcançarem dois objetivos. Em primeiro lugar, garantir o efetivo recolhimento desses acervos, com a criação de uma cultura de preservação junto aos produtores. E de outro lado, com a ampliação da produção de pesquisas relevantes, utilizando esses acervos como fonte. A realização desses dois objetivos talvez possa ampliar tanto a preservação em si, quanto a valorização de seu uso científico.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES. **Manual de arranjo e descrição de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1973.

BRASIL. Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 28.jan.1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm> Acesso em 10.jul.2014.

CARMONA, C.M. Consideraciones sobre el concepto de documento privado. **Signo. Revista de História de la Cultura Escrita**, 3 (1996) Universidad de Alcalá de Henares, p.11-23.

CARUCCI, P. **Il documento contemporaneo: diplomatica i criteri di edizione**. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1987.

CHANDLER, A. D. **Mano visible: la revolución en la dirección de la empresa norteamericana**. Madrid: Ministerio de Trabajo e Seguridad Social, 1988.

COTRIM, G. **Direito fundamental – instituições de direito público e privado**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DURANTI, L. **Diplomática: usos nuevos para una antigua ciencia**. Trad. Manuel Vasquez, Córdoba, 1995.

FREITAS, Maria Ester de. **Cultura organizacional: formação, tipologias e impacto**. São Paulo: Makron, McGraw-Hill, 1991.

GARCIA ORO, J. Clasificación y tipología documental. In: RIESCO TERRERO, Angel (Editor). **Introdução a la Paleografia e la Diplomática General**. Madri: Editorial Sintesis, 1999.

GONÇALVES, M.; LIRA, M.M.C. Notícias acerca do desenvolvimento do método digráfico na Europa Ocidental. **Revista da Câmara de Técnicos Oficiais de Contas** - TOC Lisboa. Ano X nº 113, agosto 209. p. 32-42. Disponível em <http://www.ctoc.pt/downloads/files/1250778508_32a42.pdf> Acesso em 10.mar.2011.

GAGETE, E, TOTINI, B.. Memória Empresarial: uma análise de sua evolução. In: NASSAR, P. (org.) **Memória de empresa: história e comunicação de mãos dadas, a construir o futuro das organizações**. São Paulo: Aberje, 2004. p.113-126.

GOULART, S. **Patrimônio documental e história institucional**. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: ARQ-SP, 2005 (Série Scripta)

HEYMANN, L. Velhos problemas, novos atores: desafios à preservação dos arquivos privados. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1610.pdf> Acesso em 10.mai.2014.

MARQUANT, R. **Os arquivos e as modernas pesquisas econômicas e sociais**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1960.

MASTROPIERRO, M.C. **El porqué de los archivos privados**. Buenos Aires: Alfagrama, 2007.

MILANI, M.S. **Da escrituração no novo Código Civil**. Comentários aos arts. 1179 a 1195 do código civil aprovado pela Lei n. 10.406, de 10.jan.2002. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

MOLINA, T.S. Arquivos privados e interesse público: caminhos da patrimonialização documental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v.26, nº2, p.160-174, jul/dez,2013..

NOUGARET, Christine; EVEN, Pascal (Coord.). **Les archives privées: manuel pratique et juridique**. Paris: La documentation Française, 2008.

NUÑEZ CONTRERAS, L. Concepto de Documento (1) In: **Archivística: estudios básicos**. Sevilla, Diputación Provincial, 1981. p. 25-44.

PAZIN, M. C.C. Obrigação, controle e memória: aspectos legais, técnicos e culturais da produção documental em organizações privadas. São Paulo: DH/FFLCH/USP, 2012 (tese)

_____. Centros de memória empresarial: documentos de arquivo como artefatos da cultura organizacional. In: OLIVEIRA, L.M.V.; OLIVEIRA, I.C.B (org.). **Preservação, acesso, difusão: desafios para as instituições arquivísticas no século XXI**. Rio de Janeiro: AAB, 2013. p.916-927.

SILVA, A.M. et al. **Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação**. Porto: Afrontamento, 1999. (Biblioteca das Ciências do Homem, Plural, 2)